

AO

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ –

Dir Presidente Luiz Malucelli Neto e

Pres. da Com de Licitação - Luiz Gonzaga da Silva

N\Capital.

Ref.LICITAÇÃO IFP\LIC\001\14 – IMPUGNAÇÃO PARCIAL

A SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PROJETO DE REFLORESTAMENTO

BANESTADO 6, personalidade atípica, com sede e Foro na Fazenda Pinhalzinho, Município e Comarca de Sengés,Pr, com os seus atos constitutivos constantes das Matrícula 516 do Registro de Imóveis de Sengés,Pr, e respectivo Projeto arquivado e aprovado no IBDF\IBAMA n.21104.000651\89-99 (Pasta 598),Protocolo n.07018\81 sob os auspícios do Decreto Lei n.1.134, como uma das outras **quarenta e quatro** SCPs instituída pela Banestado Reflorestadora S.A., ainda em vigência, vem o seguinte e expor para no final requerer.

Primeiro – O edital de licitação IFP\LIC\001-14, anexo I, item 5.2. pagina 15\44, se reporta a presente SCP como :

“5.2. Existência de 100 (cem) hectares remanescentes de reflorestamento constituído pela Sociedade em Conta de Participação – SCP – Projeto de Reflorestamento Banestado 06, com administração atual exercida pela empresa SPPPinus Ltda, projeto este de deverá ser respeitado pelo pretenso adquirente/arrematante”.

Segundo – O Contrato de Constituição da Sociedade em Conta de Participação instituído pela Banestadô S.A. Reflorestadora, a partir da qual passou a vigir, trata do empreendimento florestal com 1.740 hectares sendo 1,500 hectares de efetivo plantio, que deveriam recepcionar 3.750.000 fustes. (clausula segunda)

Terceiro – Ao par, releva o pactuado na referida instituição societária sob os auspícios e regência do Dec Lei n.1134, de que o imóvel destinado a implantação do referido empreendimento florestal é o descrito na Matrícula n.516 do Registro de Imóveis de Sengés,Pr, e foi entregue em regime de Arrendamento pelo prazo de vinte e cinco anos ou,”**até que sejam concluídas todas as operações relacionadas com esta Sociedade em Conta de Participação Projeto de Reflorestamento Banestado 6**” ... (clausula décima segunda)
. (Matrícula 516, R 5-516 do Registro de Imóveis de Sengés)

Quarto – Assim é que, ao primeiro não se tratam apenas de 100 hectares e por segundo, referida SCP Projeto de Reflorestamento Banestado 6 ainda vige “in integrum”, por razão que neste ato é de sómenos.

DA IMPUGNAÇÃO.

Quinto – Como sempre, ao alvedrio de V.Sas, para reposição integral da realidade fática e legal, insta que o referida edital de licitação no item 5.2. do anexo I, seja convenientemente corrigido para os devidos fins .

P. deferimento.

Curitiba, 20 de maio de 2014.



Sociedade em Conta de Participação Projeto de Reflorestamento Banestado 6

ADMINISTRADOR